

# A Nova Proposta de Regulamentação dos Alimentos Transgênicos e o Acesso à Informação

Pesquisadora: Juliana Colombelli Candido

Orientador: Prof. Dr. Bruno Nubens Barbosa Miragem

Grupo de Pesquisa Direito Privado e Acesso ao Mercado

## NOÇÕES INTRODUTÓRIAS

Transgênicos são organismos geneticamente modificados para melhorar a produtividade e a resistência a pragas e a condições ambientais adversas. O Brasil é o segundo maior produtor de Transgênicos do planeta, tendo 94,2% da soja e 84,6% do milho produzidos dessa forma em seu território.

Não é possível, ainda, avaliar o impacto de tais alimentos na saúde humana, com base em indicadores como a mortalidade infantil ou expectativa de vida. Revisão bibliográfica efetuada em 2009, reunindo 716 trabalhos, todavia, demonstra o alarmante fato de que todos esses trabalhos concluíram que, de alguma forma, os alimentos transgênicos não são seguros. Como exemplo, pode-se citar estudo realizado com camundongos alimentados com milho geneticamente modificado (milho Bt), que revelaram inicialmente ganho de peso e menor comportamento animal e, ao final do estudo, degeneração, necrose e aumento do volume do fígado.

A legislação atual (Portaria 2685/03) obriga a rotulagem de alimentos com componentes geneticamente modificados, com base no Princípio da Precaução: em havendo risco, a simples falta de certeza científica não deve ser utilizada para postergar medidas que evitem ou minimizem a ameaça.

Em sentido diametralmente oposto, o PLC 34/15, aprovado em abril de 2018 na Comissão de Meio Ambiente do Senado, pretende desonerar os produtores de alimentos transgênicos da obrigação de rotular tais alimentos com a letra "T".

## Pergunta da Pesquisa

*Ao permitir a não rotulagem dos alimentos transgênicos, o PLC 34/15 ofende o direito constitucional à informação?*



## METODOLOGIA

Pesquisa de caráter documental, com análise de artigos científicos, legislação, doutrina e jurisprudência, realizada por meio do método hipotético-dedutivo.

## DESENVOLVIMENTO

O Direito à informação trata-se de fundamental ferramenta de equilíbrio entre as partes na relação de consumo, tendo em vista a vulnerabilidade do consumidor (art. 4º, I, do CDC). É previsto no art. 5º, XIV, da CF, bem como no art. 6º, III, do CDC. Sustenta Cláudia Lima Marques (2006) que o direito à informação envolve não só o conhecimento a respeito dos riscos relacionados a produtos ou serviços disponibilizados no mercado de consumo, mas também o simples direito de escolha do consumidor que decorre dos direitos da autonomia da vontade, livre iniciativa do cidadão e da livre escolha no mercado de consumo.

## CONCLUSÃO

A Rotulagem é a manifestação do direito à informação. Nesse sentido, o Protocolo Internacional de Biossegurança que entrou em vigor no Brasil em 2003 para regular o comércio internacional de transgênicos, tem como principais pontos o Princípio da Precaução e a rotulagem. É direito do consumidor ser informado sobre a qualidade, quantidade e composição dos alimentos que pretende adquirir, bem como poder escolher se deseja ser a cobaia de alimentos cuja segurança não é comprovada. Outrossim, a rotulagem permite a concorrência entre os produtores.

Sendo assim, a não rotulagem dos transgênicos vai de encontro ao direito fundamental à informação. A falta de certeza científica acerca dos malefícios de tais alimentos não é argumento que permita a não rotulagem, porque se não há certeza que não causem mal, também não há certeza de que não causem (em verdade, todos os estudos analisados apontam para sua insegurança), e a dúvida razoável é suficiente para que seja o consumidor o único capaz de escolher entre assumir, ou não, os riscos de seu consumo. Deste modo, não pode ser aprovado o PL e, se for, é de ser declarado inconstitucional.

**Principal Bibliografia:** - CAMARA, Maria Clara Coelho Et al. Transgênicos: avaliação da possível (in) segurança alimentar através da produção científica. *História, Ciências, Saúde* – Manguinhos, Rio de Janeiro, v.16, n.3, jul.-set. 2009, p. 669-681; MARQUES, Cláudia Lima; BENJAMIN, Antônio Herman; MIRAGEM, Bruno. *Comentários ao Código de Defesa do Consumidor*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013. MARQUES, Cláudia Lima. *Contratos no Código de Defesa do Consumidor*. São Paulo: RT, 2006.

